



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 04/90.

N.º 863

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

DISPÕE SOBRE O BOLETIM DE CONTROLE DE LIGAÇÕES INTERURBANAS A SERVIÇO OU PARTICULARES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADA EM SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990.

APROVADO

APROVADA EM SESSÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1990.



REVOGADA PELA

RES. Nº 01/92.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 04/90

DISPÕE SOBRE O BOLETIM DE CONTROLE DE LIGAÇÕES INTERURBANAS A SERVIÇO OU PARTICULARES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a edilidade em sessão plenária aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art. 1º- Fica criado o boletim de controle de ligações interurbanas a serviço ou particulares da Câmara Municipal, conforme anexo I.
- Art. 2º- Fica ainda a mesa diretora, através de seu presidente, autorizado a descontar em folha de pagamento todas as ligações particulares efetuadas pelos vereadores ou funcionários.
- Art. 3º- O boletim de controle de ligações, ficará a cargo de um funcionário da Câmara, designado pelo Presidente.
- Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 1990.
- Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 22 de Fevereiro de 1990.


JOÃO VICENTE BARBOSA
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo


RESOLUÇÃO Nº 004/90.

DIPÕE SOBRE O BOLETIM DE CONTROLE DE LIGAÇÕES INTERURBANAS A SERVIÇO OU PARTICULARES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a edilidade em sessão plenária aprovou e eu promulgo a seguinte resolução.

- Art. 1º- Fica criado o boletim de controle de ligações inteurbanas a serviço ou particulares da Câmara Municipal, conforme anexo I.
- Art. 2º- Fica ainda a mesa diretora, através de seu presidente, autorizado a descontar em folha de pagamento todas as ligações particulares efetuadas pelos vereadores ou funcionários.
- Art. 3º- O boletim de controle de ligações, ficará a cargo de um funcionário da câmara, designado pelo presidente.
- Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 1990.
- Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, em 15 de fevereiro de 1990



JOÃO VICENTE BARBOZA
Presidente